

**CHAMADA PÚBLICA FAPES EDITAL Nº 007/2021**

Chamada pública com o objetivo de convidar profissionais especialistas vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e/ou de Ciência e Tecnologia e/ou de Inovação, para comporem as Câmaras de Assessoramento da Fapes (CA).

Processo E-DOC'S nº 2021-BDCM1

Chamada Pública - Inscrição para composição das Câmaras de Assessoramento da Fapes.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (Sectides), torna público a presente Chamada e convida pesquisadores (as) doutores (as), bem como profissionais com comprovada experiência na área de inovação, para comporem as Câmaras de Assessoramento da Fapes, nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Proporcionar a pesquisadores (as) doutores (as) das diferentes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq e profissionais com experiência comprovada em atividades de inovação, a oportunidade de participarem como membros das Câmaras de Assessoramento da Fapes.

2. FINALIDADE

As Câmaras têm como finalidade assessorar a Fapes na análise, quanto ao mérito científico e técnico, pedidos de fomento, apoio e incentivo, além de avaliar e acompanhar a execução dos projetos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica e tecnológica, de qualificação de recursos humanos, inovação e difusão do conhecimento científico da Fundação.

2.1. São 09 (nove) Câmaras, nas seguintes áreas:

- Ciências Agrárias;
- Ciências Exatas e da Terra;
- Ciências da Saúde;
- Ciências da Vida;
- Engenharias;
- Linguística, Letras e Artes;
- Ciências Humanas;
- Ciências Sociais Aplicadas e
- Inovação.

3. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

3.1. As normas estabelecidas na presente Chamada Pública seguem a Lei complementar Nº 731, de 13 de dezembro de 2013, o Decreto 3686-R de 22 de outubro de 2014 e as disposições da Resolução Nº 224, de 06 de novembro de 2018 (Dispõe sobre as alterações no Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fapes), disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br).



4. CRONOGRAMA

As candidaturas deverão ser apresentadas para preenchimento das Câmaras, conforme o cronograma a seguir:

Período de Candidatura nas Câmaras	Divulgação do Resultado da Composição das Câmaras
20/07/2021 a 20/08/2021	A partir 20/09/2021

5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Câmaras das grandes áreas do conhecimento:

5.1.1 Ser doutor (a) com comprovada atuação na área de conhecimento de inscrição e estar atuando em instituições de ensino e/ou pesquisa do Espírito Santo, e/ou em projetos em instituições de ensino e/ou pesquisa no Espírito Santo.

5.2 Câmara de Inovação:

5.2.1 Ser doutor (a) ou profissional com comprovada experiência em inovação e/ou empreendedorismo e estar atuando em instituições de ensino, pesquisa e/ou inovação do Espírito Santo, e/ou em instituições do Ecossistema de Inovação do ES, do setor público, empresas privadas, incubadoras, *coworkings*, aceleradoras, dentre outros.

5.3. De acordo com o decreto nº 3686-R de 22 de outubro de 2014 que dispõe sobre as Câmaras de Assessoramento da Fapes, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) elaborará uma lista de candidatos (as) para composição de cada Câmara de Assessoramento que será aprovada pelos membros do Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

6. CADASTRAMENTO DA CANDIDATURA NO SIGFAPES

6.1. Os (As) candidatos (as) interessados (as) em participar das Câmaras de Assessoramento deverão se inscrever na plataforma SIGFAPES.

6.2. O preenchimento do formulário online no SIGFAPES para candidatura à Câmara deverá ser realizada pelo (a) candidato (a).

6.3. Para preenchimento da candidatura online:

6.3.1. O (a) candidato (a) deve se cadastrar no SIGFAPES acessando (www.sigfapes.es.gov.br) e obter login e senha próprios;

6.3.2. Se o (a) candidato (a) já for cadastrado, atualizar o cadastro caso necessário;

6.3.3. Em “Editais Abertos”, selecionar o campo “Chamada para Câmara de Assessoramento 2021” e preencher os dados solicitados;

6.3.4. Deverá ser feito o *upload* dos documentos preenchidos:

a) Termo de confidencialidade (modelo no SIGFAPES);

b) Formulário de inscrição para Câmara de Assessoramento (modelo no SIGFAPES);

c) Curriculum Lattes atualizado até a data de submissão.

7. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS



7.1. Para a composição das Câmaras de Assessoramento das grandes áreas de conhecimento do CNPq será utilizado o critério de garantia da representação das grandes áreas e subáreas do conhecimento do CNPq em cada uma das Câmaras, respeitando a indicação feita pelos candidatos no ato da inscrição.

7.2. A composição final das Câmaras será homologada pelo Conselho Científico-Administrativo da Fapes, conforme a legislação vigente.

8. COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

8.1. Participar em atividades, convidado pela Fapes, como membro de Câmara, comitê ou avaliador *ad hoc*.

8.2. Emitir parecer consubstanciado sobre avaliação do mérito técnico e científico de projetos e/ou relatórios técnicos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e/ou Inovação para efeitos de seleção ou avaliação.

8.2.1. Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e fundamentados. Deverão apontar os possíveis ajustes e recomendações do projeto ou dos relatórios técnicos, seguindo os procedimentos previstos no Edital específico;

8.2.2. Sempre que necessário, o parecer deverá sugerir modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar a proposta apresentada, mesmo que o parecer seja para a não recomendação.

9. DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO MEMBRO DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO

9.1. A contribuição do membro da Câmara de Assessoramento (CA) será considerada como uma atividade relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo.

9.2. Guardar sigilo quanto à matéria objeto do projeto ou relatório técnico.

9.2.1. É obrigatório o sigilo do conteúdo dos processos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela Fapes, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3. Cumprir os prazos fixados pela Fapes para envio dos pareceres à instituição.

9.4. Propor medidas que auxiliem a Fapes no cumprimento de seus programas finalidades.

9.5. Participar, sempre que convidado(a), como avaliador(a) em seminários.

9.6. Exercer outras atividades compatíveis com os objetivos da Fapes que lhe sejam designados.

9.7. O membro que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à Fapes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do projeto/relatório.

9.8. Constitui impedimento para a emissão de parecer:

9.8.1. Seja proponente ou membro da equipe;

9.8.2. Seja membro da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

9.8.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (as);

9.8.4. Seja, ou tenha sido, orientador (a), co-orientador (a), orientado (a), co-orientado (a) ou tutor (a) do (a) proponente;

9.8.5. Esteja em situação de inadimplência junto à Fapes.

9.9. Constitui justificativa para deixar de emitir parecer também a não atuação do membro na área de



conhecimento em que o projeto está classificado.

9.10. A Fapes poderá solicitar reanálise ou rejeitar pareceres que tecnicamente forem considerados insuficientes ou pouco fundamentados.

10. BENEFÍCIOS PARA OS MEMBROS DAS CÂMARAS

10.1. A Fapes poderá conceder auxílio à participação em evento técnico-científico nacional aos membros das CA, na modalidade de ação indutora, mediante edital específico, de acordo com a previsão orçamentária do respectivo exercício.

10.2. Os membros das CA titulares e suplentes poderão submeter proposta no âmbito do edital específico, e ser contemplados com um auxílio à participação em evento técnico-científico nacional por mandato, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

- 10.2.1. Ter atendido a pelo menos 75% das atividades convocadas pela Fapes;
- 10.2.2. Ter cumprido integralmente o mandato;
- 10.2.3. Estar adimplente junto à Fapes.

10.3. O auxílio será concedido após o encerramento do mandato do membro da CA, desde que atendidos aos requisitos de que trata o artigo anterior e as normas vigentes da Fapes.

10.4. O membro da CA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para submissão da proposta contados a partir do encerramento do mandato.

11. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO

11.1. As Câmaras de Assessoramento da Fapes serão organizadas por áreas de conhecimento e uma específica para inovação, constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros suplentes, homologadas pelo Conselho Científico-Administrativo da Fapes – CCAF.

11.2. As reuniões das Câmaras podem acontecer presencialmente ou no formato on-line, os membros das Câmaras também poderão realizar avaliações individuais pelo sistema de monitoramento da Fapes - SIGFAPES ou por e-mail.

11.3. O mandato do membro da Câmara de Assessoramento será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

11.4. Deverá ser observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para o cumprimento de novo mandato.

11.5. Será permitido o afastamento do membro titular da Câmara de Assessoramento por um período de até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de 12 meses, sem perda de mandato.

11.6. O afastamento deverá ser oficializado mediante solicitação formal e aprovação da Diretoria Executiva da Fapes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7. O tempo do afastamento será contabilizado para a contagem de prazo do mandato.

11.8. A qualquer momento o membro poderá renunciar ao mandato, solicitando seu desligamento da Câmara de Assessoramento com a devida justificativa.



11.9. Perderá o mandato o membro titular que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no período de até 12 (doze) meses.

11.10. No caso de vacância, um dos membros suplentes da referida Câmara de Assessoramento será indicado para assumir como membro titular respeitado o prazo do mandato.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado com a composição das Câmaras de Assessoramento será divulgado no site da Fapes no seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/camaras-de-assessoramento>

Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidas junto à Assessoria Técnica da Fapes, no seguinte endereço: camarasdeassessoramento@fapes.es.gov.br

Vitória, 20 de julho de 2021

Cristina Engel de Alvarez
Diretora Presidente da Fapes